

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2024 – DETRAN
RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

Recebidos entre 19/08/2024 e 01/09/2024

Questionamento 1: O item 11.5 solicita que os documentos comprobatórios da formação acadêmica e experiência profissional sejam apresentados em original ou cópia autenticada da equipe que será apresentada pela licitante. Considerando que o estado do Rio Grande do Sul sofreu uma enchente e vários profissionais perderam seus documentos originais, seria possível está comissão aceitar os documentos exigidos neste item em formato cópia simples, sem autenticação de cartório?

Resposta: O Edital prevê, no item 11.5, que:

“11.5 A qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada”.

Tal disposição está em consonância com a denominada Lei da Desburocratização (Lei 13.726/18), que simplifica as formalidades e exigências dos atos administrativos do Poder Público. Determina que:

“Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: (...) I - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade”.

Portanto, é dispensada a autenticação dos documentos, desde que a licitante

apresente, também, o documento original para que os próprios membros da Comissão atestem a autenticidade da cópia.

Determina também a Lei n. 14.133/2021, em seu Art. 12, IV, que:

*“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...) IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;”.*

Portanto, em caso de impossibilidade de apresentação da via original do documento ou de cópia autenticada em cartório, serão aceitos pela comissão de licitação cópia simples do documento acompanhada de declaração de autenticidade por advogado(a), sob sua responsabilidade pessoal, com cópia da carteira profissional do(a) advogado(a) para fins de registro e arquivamento.

Questionamento 2: Qual o formato do envelope a ser disponibilizado para a via não identificada?

Resposta: O invólucro que está disponível para retirada trata-se de um envelope de segurança, com fecho próprio, cor cinza, formato 50x40 cm.

Questionamento 3. Está correto o entendimento de que as peças, por serem apresentadas fora do caderno, podem: • Ser apresentadas em papel com qualquer tipo de gramatura, não sendo necessário seguir a exigência de 75g a 90g como o restante do caderno? • Ser apresentadas em qualquer tipo de papel, como papel especial?

Resposta: Cabe às licitantes efetuarem a interpretação dos requisitos e itens do Edital, a fim de evitar qualquer direcionamento indevido e sob pena de violação ao princípio da isonomia. Se não existe vedação ou especificação no Edital, é permitido.

Questionamento 4. O edital cita que folhas A3 utilizadas no Raciocínio Básico ou na

Estratégia de Comunicação Publicitária devem ser consideradas 2 páginas (10.4, letra c). E para a Estratégia de Mídia e Não Mídia? As planilhas em A3 da Estratégia de Mídia e Não Mídia também devem ser consideradas como 2 páginas ou somente uma?

Resposta: Cabe às licitantes efetuarem a interpretação dos requisitos e itens do Edital, a fim de evitar qualquer direcionamento indevido e sob pena de violação ao princípio da isonomia. Se existe alguma limitação, ela estará discriminada no Edital.

Questionamento 5. Podemos entender que as planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não precisam seguir a mesma formatação de margem do restante do caderno?

Resposta: Cabe às licitantes efetuarem a interpretação dos requisitos e itens do Edital, a fim de evitar qualquer direcionamento indevido e sob pena de violação ao princípio da isonomia. Se não existe vedação ou especificação no Edital, não há limitação. Caso contrário, se houver, deve ser observada.

Questionamento 6. O item 10.3 informa a centimetragem a ser utilizada nas margens direita e esquerda da proposta, mas não fala nada sobre as margens superior e inferior. Para essas, devemos seguir a orientação de 2 cm ou não há restrição?

Resposta: Idem resposta anterior.

Questionamento 7. O item 11.5, que trata da comprovação da qualificação técnica da equipe, diz o seguinte: a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro

documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada. • Perguntamos: é correto afirmar que, por se tratar de apresentação de cópias das documentações para comprovação de experiência, a licitante poderá ocultar/omitir os dados e informações pessoais de cada um deles, como números de documentos, endereço e, especialmente, sua remuneração (informações particulares e irrelevantes para o processo licitatório)?

Respostas: Os documentos que integram o caderno capacidade de atendimento não serão disponibilizados ao público, a fim de evitar qualquer violação aos dados pessoais sensíveis. Serão disponibilizados somente para aos interessados, mediante assinatura de termo de compromisso de atendimento à LGPD. De qualquer forma, caso a licitante tenha interesse, poderá ocultar informações como número de documento, endereço e remuneração, desde que, ainda assim, seja possível à subcomissão técnica analisar a veracidade do documento e identificar a pessoa integrante da equipe e o cargo/empresa que atuou.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO